

**LEI Nº 1.979/2012, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.**

Altera dispositivo do Código Tributário do Município.

**CESER ADRIANO BEUREN**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 12 da Lei Municipal nº 1.396/98, de 29 de dezembro de 1998, que estabelece o Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“““**Art. 12** - No cálculo do Imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de:

I - 1,5% (um e meio por cento) tratando-se de terreno;

II - 1% (um por cento) tratando-se de prédio. ””””

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 29 de dezembro de 1998, ficando convalidados e ratificados os atos administrativos de aplicação da alíquota de 1,5% (um e meio por cento) tratando-se de terreno, no cálculo do IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO/RS  
29 de outubro de 2012.

**CESER ADRIANO BEUREN,**  
**Prefeito Municipal.**

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Prá,  
**Secretário da Administração.**